

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte gratuito para qualificação e requalificação de mão-de-obra na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de maneira direta ou indireta, transporte gratuito a munícipes, por tempo determinado, como medida de apoio a qualificação e requalificação da mão-de-obra local de modo a estimular a geração de emprego e a ampliação da renda familiar local, assim como o fomento das atividades empresariais locais, afetas a indústria, comércio e prestação de serviços no âmbito do município de Motuca.

§ 1º A aplicação deste dispositivo está condicionada a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis, como também as demais formalidades exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LCF nº. 101/200).

§ 2º Compreende-se igualmente nesta lei, autorização para cessão/permissão de imóveis municipais, bem como atuação direta do Poder Público como interveniente junto a terceiros para disponibilização de imóveis para treinamento, qualificação e requalificação de pessoal, podendo ainda realizar outras despesas afetas a essa finalidade.

Art. 2º A indicação das rotas e o cadastramento dos interessados serão apreciados pela autoridade competente que mediante despacho fundamentado avaliará a existência de recursos financeiros para a empreitada, bem como a conveniência administrativa e o interesse público de que se reveste a medida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 02 de setembro de 2.008.

HAMILTON FALVO
- Prefeito Municipal -